PROCESSO TC N.º **17353/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 356/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Célia Mendes Lima da Silva – Vitalícia.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Napoleão Roberto da Silva
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: 2º Sargento, matrícula nº 511.052-1.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei nº 667/1969, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 01 de setembro de 2020 (fl. 12) retificado em 11/02/2022(fls. 42).
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: de 09/09/2020 (fl. 13) republicada em 17/02/2023 (fls. 44).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Célia Mendes Lima da Silva,** favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Napoleão Roberto da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 16:59

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO